



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA Nº
(Do Sr. José Carlos Machado)**

Suprima-se o Parágrafo único do art. 6º do projeto.

Justificação

A emenda apresentada visa garantir a estabilidade do modelo de participação do Estado na atividade econômica, ou seja, impedir que a União participe como consorciado na exploração de petróleo e gás natural, mas sim como agente normativo e regulador daquela atividade.

O art. 174 da Constituição Federal define claramente que *“Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.”*

Diante do exposto, e considerando que não há como se alterar as funções do Estado brasileiro no que tange à atividade econômica mediante edição de simples projeto de lei, solicitamos aos colegas a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**